

Proc. 2 972-44

(080-200-44)

1944

2A-

Em se tratando de obras de construção de aeroportos, a empresa aérea, que delas se incumba, não se acha sujeita a indenizar os empregados que nelas trabalham, quando os dispensar ao término dessas obras

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que é Panair do Brasil S/A. A.D.P. (Secção de Construção de Aeroportos) interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, condenou a recorrente a pagar a Joazeira Batista do Sousa indenização relativa a tempo de serviço, aviso prévio, férias e salário retidos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis que se impõe a reforma do acórdão recorrido, por isso que, frente ao princípio constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 447, § único), não se tratando, no caso de atividade de caráter contínuo por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações por despedida injusta, nem falta de aviso prévio, contrariamente ao que foi decidido pelo Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, fazer conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação feita.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .  
publicado no Diário da Justiça em 11 / 6 / 44. (2234)